



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 634/2022/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.104250/2022-52

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: ANÁLISE DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL. EXIGÊNCIAS CONSTANTES DA LEI Nº 13.123, DE 20 DE MAIO DE 2015 E DO DECRETO Nº 8.772, DE 11 DE MAIO DE 2016. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhor Procurador Chefe:

I - RELATÓRIO.

Trata-se de análise de **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL** entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL)** e o **CALIFORNIA ACADEMY OF SCIENCES (ESTADO UNIDOS DA AMÉRICA)** (Sequencial 3 - Lepisma).

1. A *Justificativa de Interesse Institucional* consta nos autos (Sequencial 7 - Lepisma).
2. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei no 8.666/93, *in verbis*: "*As minutas de editais de licitação, bem como os contratos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*"
3. É a síntese do necessário.

II - ANÁLISE JURÍDICA.

4. A *Justificativa de Interesse Institucional* anexada aos autos, informa que as partes concordam em promover a cooperação acadêmica em áreas de mútuo interesse, nos termos do art. 12, IV, da Lei nº 13.123, de 2015, e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.
5. Consta no **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL - TTM** (Sequencial 3 - Lepisma) as exigências constantes da **Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016,** para o acesso do "DESTINATÁRIO" das amostras de patrimônio genético, que deverão ser observadas e cumpridas pelas partes:

"A CALIFORNIA ACADEMY OF SCIENCES, com sede localizada na Golden Gate Park, 55 Music Concourse Drive, San Francisco, CA 94118, Estado Unidos da América, neste ato representada por Shannon N. Bennett, Ph.D., Chefe de Ciências, doravante denominado simplesmente "DESTINATÁRIO".

Considerando que o **DESTINATÁRIO deve cumprir as exigências da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, para efetuar o acesso às amostras de patrimônio genético objeto do presente TTM e respectivas Guias de Remessa para fins de execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico o DESTINATÁRIO, declara estar ciente de que deverá:**

- a) Associar-se à instituição nacional brasileira de pesquisa científica e tecnológica para realizar pesquisa ou desenvolvimento tecnológico a partir desta(s) amostra(s) de patrimônio genético, quando for pessoa jurídica estrangeira;
- b) Notificar por meio do SisGen (sisgen.gov.br), e Repartir Benefícios, no caso de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido a partir das amostras objeto da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM;
- c) Obter o consentimento prévio informado do provedor da variedade tradicional local ou crioula ou da raça localmente adaptada ou crioula, para a realização de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, caso as amostras não sejam utilizadas para atividades agrícolas; e
- d) Obter o consentimento prévio informado do provedor, quando tratar-se de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico relacionados a conhecimento tradicional associado às amostras objeto da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM. As partes signatárias, acima qualificadas, por meio de seus representantes devidamente constituídos, resolvem firmar o presente TTM, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. O presente Termo tem por objetivo formalizar a(s) Remessa(s) de amostras de patrimônio genético qualificada(s) na(s) Guia(s) de Remessa que as acompanharão, nos termos do Art. 12, IV, da Lei nº 13.123, de 2015, e integrará o Cadastro de Remessa a ser registrado no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen.

2. O DESTINATÁRIO reconhece que não é provedor das amostras de patrimônio genético objeto deste TTM.

3. Quando se tratar de remessa de amostras de variedade tradicional local ou crioula ou de raça localmente adaptada ou crioula, uma cópia deste TTM e da respectiva Guia de Remessa será encaminhada pelo(a) REMETENTE ao provedor, quando identificado.

4. O DESTINATÁRIO concorda com as condições de uso das amostras, conforme definido pelo REMETENTE nos itens 6 e 7 da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM.

5. O DESTINATÁRIO reconhece que o descumprimento do disposto neste TTM poderá dar causa à aplicação de sanções previstas na Lei nº 13.123, de 2015.

6. Este TTM deve ser interpretado de acordo com as leis brasileiras, e no caso de litígio, o foro competente será da Justiça Federal – Seção Judiciária de Vitória/ES, no Brasil, indicado pelo(a) REMETENTE, admitindo-se arbitragem quando acordada entre as partes." (grifei)

III - CONCLUSÃO.

6. Em conclusão, subtraídas análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste Órgão de Assessoramento, a Advocacia-Geral da União, por meio da Procuradoria Federal junto à UFES, opina, pela possibilidade de celebração do presente **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL** (Sequencial 3 - Lepisma), desde que sejam previamente atendidas todas as recomendações formuladas neste parecer, considerando toda a fundamentação explicitada e restringindo o exame ao aspecto jurídico-formal do processo.

7. Ressaltamos que a Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados insertos, alertando que compete exclusivamente à área técnica verificar, com precisão, se as informações e valores atendem aos interesses da Universidade.

8. Este Parecer não supre a necessidade de decisão expressa da autoridade administrativa competente, nos termos do art. 48 da Lei no 9.784/1999, pois as considerações tecidas restringem-se ao exame do aspecto jurídico-formal do processo, não adentrando nas questões técnicas, tampouco as de oportunidade, conveniência e formalização do instrumento, por não serem de competência desta Procuradoria.

À consideração superior.

Vitória, 24 de novembro de 2022.

**OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068104250202252 e da chave de acesso f2b5145c



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818
Procuradoria Federal - PF
Em 24/11/2022 às 11:40

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/610273?tipoArquivo=O>